



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

**PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COM BASE NOS DECRETOS N^{os} 42.989/04 e 43.289/04**

<p>1. PEDIDO</p> <p>O requerente, identificado ao lado, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelos Decretos n^{os} 42.989/04 e 43.289/04 e as normas estabelecidas pela Receita Estadual e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o pagamento da dívida especificada em anexo.</p>	<p>2. CARIMBO PADRONIZADO CNPJ</p>
<p>3. CONFISSÃO DE DÍVIDA</p> <p>O requerente reconhece e confessa a dívida constante dos anexos, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretratável, e compromete-se ao cumprimento das condições previstas nos Decretos n^{os} 42.989/04 e 43.289/04.</p>	
<p>4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE</p> <p>.....,/...../.....</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p> <p>Fone:</p>	
<p>5. SEFAZ-RS/RECEITA ESTADUAL</p> <p>CONCEDO, sob a condição de fiel observância da legislação citada no item 1, autorização para o pagamento dos créditos tributários em cobrança administrativa relacionados em anexo.</p> <p>.....,/...../.....</p> <p>Nome:</p> <p>Matrícula:</p>	
<p>6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO</p> <p align="center">Autorização Provisória</p> <p>Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a proceder ao enquadramento provisório do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as guias de arrecadação relativas ao pagamento das respectivas parcelas, inclusive dos honorários advocatícios na forma prevista no inciso III do art. 9^o do Decreto n^o 42.989/04.</p> <p align="center">Concessão Definitiva</p> <p>.....,/...../.....</p> <p>Procurador do Estado:</p> <p>OAB/RS n^o:</p>	